AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1387013 - SP (2018/0278022-3)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: ZAMM CORRETORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVANTE	: ADRIANO CESAR DE ASSUNCAO
AGRAVANTE	: MAURILIO TURBIANI JUNIOR
AGRAVANTE	: ROBSON AFONSO RUEDELL
ADVOGADO	: CRISTIANE DE MORAES FERREIRA MARTINS - SP256501
AGRAVADO	: ELIDA REGINA TARTARI
AGRAVADO	: HELIO TARTARI NETO
ADVOGADO	: OSMAR ROBERTO DE OLIVEIRA - SP158224

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação de dissolução parcial de sociedade.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora